



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Praça Dairy Valley, 338 - Centro

CNPJ 13.751.102/0001-90

E-mail: pmi.itapetinga@hnnet.com.br

LEI Nº. 915/03

De 22 de abril de 2003.

"Cria Parágrafo no art. 1º. e altera a redação do Par. 2º., do art. 2º., ambos da Lei Municipal nº. 604/93, de 23.04.1993, e determina outras providências".

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica acrescido Parágrafo 2º. ao Artigo 1º. da Lei Municipal nº. 604/93, cujo parágrafo único passa a ser o 1º:

"Art. 1º. -

Par. 2º. - Não será exigida a assinatura da Comissão para renovação do alvará do Taxista que tenha mais de 03 (três) anos de efetivo exercício desta atividade, em Itapetinga."

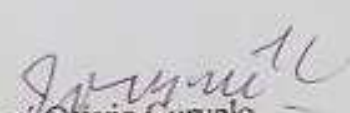
Art. 2º. - Modifica o Parágrafo 1º., do Artigo 2º. da Lei nº. 604/93, de 23.04.1993, o qual vigorará com a seguinte redação:

"Art. 2º. -

Par. 1º. - A comissão deverá ser constituída até o último dia do mês de abril e, a exceção de seu Presidente, que poderá ser reeleito por mais um ano, os demais membros serão reconduzidos, caso não sejam substituídos até essa data."

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, em 22 de Abril de 2003.


Dr. José Otávio Curvelo
Prefeito


José Gama da Silva Sobrinho
Secretário de Administração


Antonio Carlos Sena Canto
Secretário de Fazenda